



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 07/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas para a designação de jornada em regime suplementar para o ano letivo de 2023.

O Prefeito do município de Altônia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar, conforme previsto na Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º A distribuição de aulas em regime suplementar para o exercício de 2023 obedecerá a classificação geral.

Art. 2º A distribuição de aulas em regime suplementar para o exercício da docência em sala de apoio e sala de recursos multifuncional, classe especial e educação de jovens e adultos (EJA) para o exercício 2023, será de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a classificação geral da rede municipal.

Parágrafo único. O profissional do magistério designado para o exercício da docência em sala de recursos multifuncional deverá possuir formação específica.

Art. 3º A jornada em regime suplementar de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional substituído.

Art. 4º O profissional do magistério classificado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir a turma designada, sem prejuízo de sua classificação quando houver outros profissionais interessados.

Art. 5º A desistência de jornada em regime suplementar antes do término do período de designação implicará na perda do direito de nova designação no mesmo ano letivo.

Art. 6º Não poderá ser designado para a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

I - Estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - Tiver menos de 90% (noventa por cento) de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação;

Art. 7º A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

I - A pedido do interessado;

II - Quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;

III - a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de "Termo de Aceitação e de Compromisso", o atendimento às atribuições estabelecida no Anexo II da Lei Complementar nº 12/2018, o início e o término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação enviará ao Setor de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.

Art.10º Os casos omissos do presente decreto serão resolvidos pela Comissão de Gestão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal



5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR -Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023– PMA.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) - Cópia da CNRG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) - Cópia do CNPJ da empresa;
- f) - Cópia do Contrato Social e suas alterações(ões);
- g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) - Cópia da Carteira Profissional (Registro no CRM), de todos os funcionários que prestarão Serviços junto a Secretaria Municipal de saúde.
- k) O responsável técnico deverá provar que faz parte da empresa licitante ocupando um dos cargos abaixo discriminados:
 - 1.) Sócio da empresa;
 - 2.) Empregado, com registro em carteira;
 - 3.) Contratado, através de Contrato de Prestação de Serviços.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.



8.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Vencimentos Médicos com valores referenciais para 2023.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica da área da Saúde, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, será de até R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais) para o exercício de 2023.

9.3 – O prazo de execução será do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2023 ao dia 31 DE JANEIRO DE 2024, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – Anexo III;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 001/2023 - PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, será do dia 01 DE fevereiro DE 2023 ao dia 31 DE Janeiro DE 2024.

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores para 2023 – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO NO CORRENTE ANO).

11.2 – Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:



CHAMAMENTO PÚBLICO – PMA 001/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

1- PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Altônia – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 022/2022, de 04 de Janeiro de 2022, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSIS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

2- OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, para preenchimento dos referidos cargos, nos termos das condições estabelecidas a seguir:

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos art. 155 da Lei nº. 14. 133/2021, Lei 15.808/2007.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente Termo no Órgão Oficial do Município e exposição no aório do Paço Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: |



Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023



12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplimento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

12.3 – Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde solicitar Xerox autenticada dos documentos pessoais dos médicos plantonistas / Especialistas e prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação / Especialização).

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

13.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde convencionadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS:

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III - Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- d) anexo IV - Modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) anexo V - Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2023.

Altônia PR, 26 de Janeiro de 2023.

CLAUDENIR GERVA SONE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 5

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E S.F.F. PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, divulgado pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 001/2023.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Especialidade: _____

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G.nº: _____ CPF/MF nº: _____

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO 6

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E S.F.F. PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO 7

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº. 001/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E S.F.F. PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº. / 2023.
INEXIGIBILIDADE Nº. / 2023.
CONTRATO Nº. / 2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. / 2023, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVA SONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizada na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, AUTORIZA a Empresa: _____, prestadora de serviços de _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Avenida _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pela (o) Sra (o) _____, brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CIURG nº: _____ SSP/_____, devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº. _____, CRM-PR _____, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo _____, objeto do Chamamento Público nº. _____ / 2020, de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E S.F.F. PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PELO PERÍODO DE _____ / 2023 PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no âmbito do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes: Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. / 2020 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01		0,00	0,00

O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº./2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de _____ / 2023, será de R\$ 0,00 (Zero reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os



procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos - com valores referenciais para 2020- aprovada pelo SUS.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.

8) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, visando a referida escala incluir os feriados e finais de semana.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de _____ / 2023 e vigência por igual período.

11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.

13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 8666/1993 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, 750/2006 e Acórdão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

CLAUDENIR GERVA SONE

PREFEITO MUNICIPAL



Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023



ANEXO IV.

CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 2023 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **CLAUDENIR GERVAZONE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizada na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDCIANTE** e _____, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CREDCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002 / 2020, Termo de Inexigibilidade nº _____, Processo nº _____/2020 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colegidos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

() CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (40 horas)

() CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (20 horas)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDCIANTE fiscalizará a CREDCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de



Licitação 15.608/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **31 DE JANEIRO DE 2024**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDCIANTE pagará à CREDCIADA o valor de até R\$ _____ (_____) reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: **09002.1050100082.034001.3.3.30.39.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irremovível até o prazo de **31 DE JANEIRO DE 2024**. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1 O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

6.1.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições de atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos 105 da Lei 14.133/2021.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia – Paraná em _____ de _____ de 2023

CLAUDENIR GERVAZONE

PREFEITO

EMPRESA CREDCIADA.



ANEXO V. TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 002/2023

CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecobastrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. (40 HORAS SEMANAIS) (PORTARIA Nº 648/GM DE 28 DE MARÇO DE 2006).	17.000,00
2	I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecobastrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. (20 HORAS SEMANAIS) (PORTARIA Nº 648/GM DE 28 DE MARÇO DE 2006).	8.000,00



da USF. (20 HORAS SEMANAIS) (PORTARIA Nº 648/GM DE 28 DE MARÇO DE 2006).	
--	--

Altônia – Paraná em _____ de _____ de 2023

CLAUDENIR GERVAZONE

PREFEITO



CHAMAMENTO PÚBLICO – PMA 002/2023

CREDCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023

1- PREÂMBULO:

– A Prefeitura Municipal de Altônia – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 001/2021, de 04 de Janeiro de 2020, de conformidade com a Lei nº 14.133, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 712/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de **CREDCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

2- OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023** a seguir:

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDCIAMENTO:

- 3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadoras de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
- 3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/2021, Lei 15.908/2007.
- 4 – **FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDCIAMENTO:**
- 4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR.
- 4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.
- 4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso

1



aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR -Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023- PMA.

CREDCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

- 6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
 - b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
 - c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
 - d) - Cópias da CIRC e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
 - e) - Cópia do CNPJ da empresa;
 - f) - Cópia do Contrato Social e suas alterações(ões);
 - g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
 - h) - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
 - i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - j) - Cópia da Carteira Profissional (Registro no CRF), de todos os funcionários que prestarão Serviços junto a Secretaria Municipal de saúde;
 - k) **O responsável Técnico deverá provar que faz parte da empresa licitante ocupando um dos cargos abaixo discriminados:**
 - 1.) **Sócio da empresa;**
 - 2.) **Empregado, com registro em carteira;**
 - 3.) **Contratado, através de Contrato de Prestação de Serviços.**

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

- 7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.
- 7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

- 8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
- 8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
- 8.3 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

2



8.4 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser **suspense ou cancelado**, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES:

- 9.1 - A contratada deverá instalar no município, dentro do perímetro urbano, uma unidade de coleta, para executar os serviços de coleta e análise laboratorial, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes para prestação de serviços.
- 9.2 – A quantidade de exames é variável conforme necessidade da secretaria municipal de saúde para o período estimado nesse edital.
- 9.3 – Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a porcentagem permitida por Lei: até 25% do valor inicial.
- 9.4 – A solicitação de exame será feita mediante requisição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou Direção do Hospital Municipal, devendo os mesmos ser anexados a nota fiscal mensal, juntamente com relatórios informatizados fornecidos pelos prestadores de serviços, contendo, IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, RELAÇÃO DE EXAMES REALIZADOS, VALORES INDIVIDUAL E TOTAL POR PACIENTE, para a conferência, e posteriormente emissão da nota fiscal.

9.5 – A coleta dos exames deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pelo laboratório, em suas unidades de coleta, ou quando o mesmo tiver que ser realizado junto aos pacientes internados ou em sala de observação ou na emergência do Hospital Municipal.

9.6 – O laboratório deve disponibilizar **TODO** os materiais necessários para a realização das coletas dos exames, bem como transporte e armazenamento dos mesmos.

9.7 – O horário para coleta nas unidades das empresas credenciadas, será pactuado de acordo com a agenda de coleta da unidade, devendo o profissional do laboratório permanecer na unidade durante o período pactuado.

9.8 – Para coleta de exames para pacientes internados ou em salas de observação, deverá ser no máximo até as 08h30min, com entrega dos resultados no máximo até as 12h00min do mesmo dia.

9.9 - A coleta e divulgação dos resultados deverá atender a seguinte normativa: Urgência e emergência - coleta e divulgação dos resultados em até 1 (uma) hora

9.10 – O laboratório compromete-se a coher os exames, de acordo com os dados preenchidos nas requisições.

9.11 – Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega das amostras.

9.12 – Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com todos os dados de identificação do paciente, nome do profissional solicitante.

9.13 – O laboratório compromete-se a comunicar a enfermeira responsável pela unidade os resultados de exames alterados. Essa comunicação deve ser realizada rapidamente, por via telefônica e/ou e-mail atualizado do responsável da unidade.

9.14 – Os resultados dos exames de Pré-Natal deverão ser entregues nas unidades de saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando os prazos da Rede Cegonha.

3



9.15 – Todos os procedimentos para a realização dos diversos exames devem passar por um rigoroso controle de qualidade. Além de serem certificados pelas normas ISO 9001:2008 para o escopo Atendimento, Área Técnica e Serviço de Apoio a Laboratórios.

9.16 – O laboratório deve participar Programa de Excelência para Laboratórios Médicos, sendo supervisionado pelo Comitê de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.

9.17 – O laboratório deve ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal atualizada.

9.18 – Os serviços prestados para a Secretaria Municipal de Saúde, (AMBULATORIAL) seguirá a escolha **PELO PACIENTE**, previamente escolhido no momento da liberação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.19 – Os serviços prestados para Hospital Municipal seguiram uma escala pré-definida pela secretaria de saúde.

9.20 – Os Laboratórios deverão possuir leitor de código de barras bem como periféricos de informática compatíveis com o programa utilizado pela Secretaria de Saúde, para realizar de maneira eletrônica a recepção das guias de Exame, bem como inserir no sistema os resultados dos exames realizados.

10 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de EXAMES LABORATORIAIS com valores referenciais para 2023.

10.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica da área da Saúde, para o **CREDCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022**, será de **até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para o exercício de 2023.

10.3 – O prazo de execução será do dia **01 DE FEVEREIRO DE 2023** ao dia **31 DE JANEIRO DE 2024**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

10.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descumprimento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

10.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

10.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – Anexo III;

10.7 – A qualitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelo item 9.7.

11 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 002/2023- PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011, será do dia **01 DE FEVEREIRO DE 2023** ao dia **31 DE JANEIRO DE 2024**.

11.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

11.3 – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores para 2023 – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista

4



Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023



ANEXO IV.

CREENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **CLAUDENIR GERVAZONE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDCIANTE** e _____, empresa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CREDCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002 / 2023, Termo de Inexigibilidade nº _____, Processo nº _____/2023 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANVS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Coletores Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

() **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDCIANTE fiscalizará a CREDCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de Licitação 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,

10



3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **31 DE JANEIRO DE 2024**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDCIANTE pagará à CREDCIADA o valor de até **R\$ _____** (_____/_____/_____) reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: **08002.1030100082.034001.3.3.90.38.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de **31 DE JANEIRO DE 2024**. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores da tabela SUS e Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos III, (Ordem de Serviço).

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11



8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia – Paraná em _____ de _____ de 2023

CLAUDENIR GERVAZONE

PREFEITO

EMPRESA CREDCIADA.

12



ANEXO V.

TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 002/2023

CREENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022

TABELA 1: VALORES GERAIS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS:

ITEM.	SERVIÇO	R\$
1	Exame Laboratorial – Aaipo	18,28
2	Exame Laboratorial - Abt-Hbe Ag	24,21
3	Exame Laboratorial - Acido Fólico	25,95
4	Exame Laboratorial - Acido Úrico	5,43
5	Exame Laboratorial - Acido Úrico Urina 24h	15,95
6	Exame Laboratorial – Albumina	5,43
7	Exame Laboratorial - Albumina Urina	15,90
8	Exame Laboratorial - Alfa 1 glicoproteína Ácida	25,78
9	Exame Laboratorial - Alfa Fetoproteína	25,78
10	Exame Laboratorial – Amilase	5,43
11	Exame Laboratorial - Androstenediona	19,53
12	Exame Laboratorial - Anti Dna Nativo	30,55
13	Exame Laboratorial - Anti Endomísio Iga	27,90
14	Exame Laboratorial - Anti Endomísio Igg	27,90
15	Exame Laboratorial - Anti Endomísio Igm	27,90
16	Exame Laboratorial - Anti Hbc Igg (Hepatite)	19,88
17	Exame Laboratorial - Anti Hbc Igm (Hepatite)	19,88
18	Exame Laboratorial - Anti Hcv-Hepatite C	38,55
19	Exame Laboratorial - Anti Neutrofilos	50,00
20	Exame Laboratorial - Anti Tifloglobulina	18,98
21	Exame Laboratorial - Anti Tpo-Pesquisa De Anticorpos Antimicrosomais	18,28
22	Exame Laboratorial - Antioigrama	5,43
23	Exame Laboratorial - Anticoagulante Lúptico	52,10
24	Exame Laboratorial - Anticorpo AntiTifloglobulina	18,98
25	Exame Laboratorial - Anticorpos Igg	16,97
26	Exame Laboratorial - Antí-Hepatite B	18,55

13



27	Exame Laboratorial - Anti-Hiv-1 + Hiv-2 (Elisa)	16,42
28	Exame Laboratorial - Anti-Rna	40,00
29	Exame Laboratorial - Antitrombina II	35,50
30	Exame Laboratorial - Aso - Pesquisa De Anticorpos Antiestreptocina O	5,43
31	Exame Laboratorial - Avidez Para Rubéola	110,00
32	Exame Laboratorial - Baar-Cultura Escarro	45,90
33	Exame Laboratorial - Bacterioscopia Pelo Gram	5,43
34	Exame Laboratorial - Beta Hcg Quantitativo	32,12
35	Exame Laboratorial - Bilirrubina Total E Frações	5,43
36	Exame Laboratorial - Ca 125	19,98
37	Exame Laboratorial - Ca 15-3	20,25
38	Exame Laboratorial - Ca 19-9	40,82
39	Exame Laboratorial - Ca 72-4	35,00
40	Exame Laboratorial - Ca-50	68,50
41	Exame Laboratorial - Cálcio	10,43
42	Exame Laboratorial - Cálcio Ionizável	12,43
43	Exame Laboratorial - Cálcio Urina 24h	15,95
44	Exame Laboratorial - Cálcio Urinário	5,43
45	Exame Laboratorial - Capacidade Latente De Ligação De Ferro	19,00
46	Exame Laboratorial - Carbamazepina	23,50
47	Exame Laboratorial - Cardiolipina Igg	43,24
48	Exame Laboratorial - Cardiolipina Igm	46,28
49	Exame Laboratorial - Carga Viral	335,00
50	Exame Laboratorial - Carotipo	250,00
51	Exame Laboratorial - Carotipo	321,40
52	Exame Laboratorial - Ccp - Anticorpos	55,10
53	Exame Laboratorial - Cds	89,90
54	Exame Laboratorial - Cds	89,90
55	Exame Laboratorial - Cds	72,50
56	Exame Laboratorial - Cds	72,50
57	Exame Laboratorial - Cea	32,12
58	Exame Laboratorial - Células Le	10,43
59	Exame Laboratorial - Chagas Igg	16,78
60	Exame Laboratorial - Chagas Igm	16,78

14



61	Exame Laboratorial - Cistina C80	130,00
62	Exame Laboratorial - Citomegalovirus Igg (Cmv)	16,50
63	Exame Laboratorial - Citomegalovirus Igm (Cmv)	16,50
64	Exame Laboratorial - Citrato Urina 24h	20,95
65	Exame Laboratorial - Clearance De Creatinina	12,90
66	Exame Laboratorial - Coagulograma(1s+1c+1c+1c+Ret+Tap)	32,58
67	Exame Laboratorial - Cocaína E Maconha	34,20
68	Exame Laboratorial - Colesterol Hdl	5,43
69	Exame Laboratorial - Colesterol Ldl	5,43
70	Exame Laboratorial - Colesterol Total	5,43
71	Exame Laboratorial - Colesterol Vhdl	5,43
72	Exame Laboratorial - Colinaesterase	15,90
73	Exame Laboratorial - Complemento C3	16,80
74	Exame Laboratorial - Complemento C4	16,80
75	Exame Laboratorial - Complemento Ch50	26,20
76	Exame Laboratorial - Contagem Plaquetas	5,43
77	Exame Laboratorial - Coombs Direto	15,90
78	Exame Laboratorial - Coombs Indireto	15,90
79	Exame Laboratorial - Cortisol	14,98
80	Exame Laboratorial - Cpk	10,85
81	Exame Laboratorial - Cpk-Mb	20,98
82	Exame Laboratorial - Creatinina	5,43
83	Exame Laboratorial - Crioglobulina	141,20
84	Exame Laboratorial - Crioglobulina	14,20
85	Exame Laboratorial - Cromo Urinário	33,58
86	Exame Laboratorial - Cultura + Antibiograma	10,88
87	Exame Laboratorial - Cultura + Antibiograma De Secções	38,50
88	Exame Laboratorial - Cultura De Fezes	20,00
89	Exame Laboratorial - Cultura De Superfície + Antibiograma	38,50
90	Exame Laboratorial - Cultura Para Fungos	25,00
91	Exame Laboratorial - D.Dímero	135,50
92	Exame Laboratorial - Dengue Igg	35,00
93	Exame Laboratorial - Dengue Igm	35,00
94	Exame Laboratorial - Dengue Ns1	35,00

15



95	Exame Laboratorial - Depuração De Creatinina	10,88
96	Exame Laboratorial - Dhea	15,55
97	Exame Laboratorial - Dheas Sulfato	15,24
98	Exame Laboratorial - Dosagem De Hemoglobina	5,43
99	Exame Laboratorial - Dosagem De Vitamina C	85,00
100	Exame Laboratorial - Eletroforese De Hemoglobinas	32,55
101	Exame Laboratorial - Eletroforese De Proteínas	18,58
102	Exame Laboratorial - Espermiocultura	20,00
103	Exame Laboratorial - Espermiograma	20,00
104	Exame Laboratorial - Estradiol	12,95
105	Exame Laboratorial - Fator Antinuclear	12,95
106	Exame Laboratorial - Fator Ii	130,00
107	Exame Laboratorial - Fator Ix	20,90
108	Exame Laboratorial - Fator Reumatóide Quantitativo	17,52
109	Exame Laboratorial - Fator V De Coagulação	23,75
110	Exame Laboratorial - Fator V De Leiden	120,00
111	Exame Laboratorial - Fator Vii	55,00
112	Exame Laboratorial - Ferritina	15,59
113	Exame Laboratorial - Ferro Sérico	15,59
114	Exame Laboratorial - Fibrinogênio	19,20
115	Exame Laboratorial - Fosfatase Alcalina	9,43
116	Exame Laboratorial - Fósforo	8,95
117	Exame Laboratorial - Fragilidade Osmótica	25,90
118	Exame Laboratorial - Fsh (Homônio Folículo Estimulante)	13,97
119	Exame Laboratorial - Pla Abs Igg Sifilis	27,77
120	Exame Laboratorial - Pla Abs Igm Sifilis	22,58
121	Exame Laboratorial - Gama Gt	15,00
122	Exame Laboratorial - Glicose Jejum	5,43
123	Exame Laboratorial - Glicose Pós-Prandial	5,43
124	Exame Laboratorial - Globulina	5,43
125	Exame Laboratorial - Hba1c	23,84
126	Exame Laboratorial - Hba2	65,20
127	Exame Laboratorial - Hbsag-Hepatite B	16,55
128	Exame Laboratorial - Helicobacter Pylori Igg	27,55

16



129	Exame Laboratorial - Hematócrito	5,43
130	Exame Laboratorial - Hemocultura	98,50
131	Exame Laboratorial - Hemocultura + Antibiograma	131,50
132	Exame Laboratorial - Hemoglobina Glicosilada	15,90
133	Exame Laboratorial - Hemograma	5,43
134	Exame Laboratorial - Hepatite A Hva Igg	23,84
135	Exame Laboratorial - Hepatite A Hva Igm	24,21
136	Exame Laboratorial - Hepatite C Hcv	18,55
137	Exame Laboratorial - Homocisteína	53,00
138	Exame Laboratorial - Hsv 1 E 2	31,58
139	Exame Laboratorial - Iga	19,50
140	Exame Laboratorial - Ige Específico Amendoim	35,00
141	Exame Laboratorial - Ige Formiga	35,00
142	Exame Laboratorial - Ige Gema De Ovo	14,00
143	Exame Laboratorial - Ige Utens	25,00
144	Exame Laboratorial - Ige Rast Amoxicilina	28,02
145	Exame Laboratorial - Ige Rast Dipirona	291,29
146	Exame Laboratorial - Ige Rast Ibuprofeno	148,91
147	Exame Laboratorial - Ige Rast Paracetamol	42,78
148	Exame Laboratorial - Ige Total	28,45
149	Exame Laboratorial - Iggfcp3	70,15
150	Exame Laboratorial - Igg	19,50
151	Exame Laboratorial - Igm	19,50
152	Exame Laboratorial - Imunologia Para Lyme Igg + Igm	82,00
153	Exame Laboratorial - Imunocomplexo	49,56
154	Exame Laboratorial - Insulina	25,12
155	Exame Laboratorial - Kp11	5,43
156	Exame Laboratorial - La (Anti Bsm)	30,84
157	Exame Laboratorial - Latex / Fator Reumatóide	5,43
158	Exame Laboratorial - Ldh-Desidrogenase Láctica	12,28
159	Exame Laboratorial - Lh Basal - Homônio Luteinizante	16,38
160	Exame Laboratorial - Lipase	10,88
161	Exame Laboratorial - Lipograma Completo(Perfil Lipídico-Colest + Trig+Hdl+Ldl+Vhdl)	27,15
162	Exame Laboratorial - Liso Sérico	13,52

17



Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023



163	Exame Laboratorial - Machado Guerneiro (Chagas Igg+Igm)	33,56
164	Exame Laboratorial - Macroprolactina	30,00
165	Exame Laboratorial - Magnésio Sérico	12,20
166	Exame Laboratorial - Mercúrio Sérico	41,80
167	Exame Laboratorial - Microalbumina 24h	15,90
168	Exame Laboratorial - Microdeleção Cromossômico Y	330,00
169	Exame Laboratorial - Mioglobulina (Urina)	20,80
170	Exame Laboratorial - Mucoproteínas	5,43
171	Exame Laboratorial - Mutação G20210a Do Fator II (Mutação Metilenoetrahidrofolato Redutase (Mthfr))	300,00
172	Exame Laboratorial - Mutação Metilenoetrahidrofolato Redutase (Mthfr) Mutações C677T E A1298C	275,00
173	Exame Laboratorial - Oxalato Urina 24h	20,95
174	Exame Laboratorial - Papilomavirus Humano (HPV)	237,50
175	Exame Laboratorial - Parasitologia De Fezes	5,43
176	Exame Laboratorial - Paratuberculose Pst	27,90
177	Exame Laboratorial - Pcr P/ Tuberculose	130,00
178	Exame Laboratorial - Pcr-Proteína C Reativa	5,43
179	Exame Laboratorial - Pcr-Proteína C Reativa Quantitativa	17,52
180	Exame Laboratorial - Peptídeo C	37,70
181	Exame Laboratorial - Pesquisa De Baar Na Urina	4,20
182	Exame Laboratorial - Pesquisa De Hia B51	155,00
183	Exame Laboratorial - Pesquisa De Mutação Do Fator II	300,00
184	Exame Laboratorial - Pesquisa De Sangue Oculto Nas Fezes	18,50
185	Exame Laboratorial - Pesquisa De Streptococcus Beta-Hemolítico	5,43
186	Exame Laboratorial - Potássio	9,88
187	Exame Laboratorial - Progesterona	15,22
188	Exame Laboratorial - Progesterona 17 Otp	18,70
189	Exame Laboratorial - Prograf-Dosagem De Tacrolimus	100,00
190	Exame Laboratorial - Prolactina	14,95
191	Exame Laboratorial - Proteína C Funcional	50,00
192	Exame Laboratorial - Proteína C Ultra Sensível	70,00
193	Exame Laboratorial - Proteína S Funcional	150,00
194	Exame Laboratorial - Proteínas Totais E Frações	5,43
195	Exame Laboratorial - Proteína Urina 24h	15,43

18



230	Exame Laboratorial - Teste De Gravidez (Beta Hcg)	24,90
231	Exame Laboratorial - Teste De Paternidade (Pai+Mãe+Filho)	427,50
232	Exame Laboratorial - Teste De Tolerância A Glicose 75 G (TolG)	15,93
233	Exame Laboratorial - Teste De Tolerância A Lactose	18,00
234	Exame Laboratorial - Testosterona Livre	18,98
235	Exame Laboratorial - Testosterona Total	15,98
236	Exame Laboratorial - Tg-Teste De Gravidez	5,43
237	Exame Laboratorial - Tipagem Sanguinea	5,43
238	Exame Laboratorial - Tireoglobulina	24,95
239	Exame Laboratorial - Tolerância A Lactose - Saliva / DB	145,00
240	Exame Laboratorial - Toxocara Igg	85,00
241	Exame Laboratorial - Toxocara Igm	85,00
242	Exame Laboratorial - Toxoplasmose Avidéz	44,50
243	Exame Laboratorial - Toxoplasmose Avidéz Igg	18,97
244	Exame Laboratorial - Toxoplasmose Igg	18,95
245	Exame Laboratorial - Toxoplasmose Igm	18,95
246	Exame Laboratorial - Tnab	42,97
247	Exame Laboratorial - Tnab	25,00
248	Exame Laboratorial - Transaminase Igo	5,43
249	Exame Laboratorial - Transaminase Tgo	5,43
250	Exame Laboratorial - Transferrina	21,50
251	Exame Laboratorial - Transglutaminase Iga	75,00
252	Exame Laboratorial - Transglutaminase Igg	75,00
253	Exame Laboratorial - Triglicédeos	5,43
254	Exame Laboratorial - Troponina Cardíaca I	48,76
255	Exame Laboratorial - Troponina Cardíaca T	48,76
256	Exame Laboratorial - Tst- Tempo De Sangramento	5,43
257	Exame Laboratorial - Tsh-Hormônio Tireostimulante	12,35
258	Exame Laboratorial - Tpo Ativada	5,43
259	Exame Laboratorial - Uréia	5,43
260	Exame Laboratorial - Urina, Tipo 1 (Análise De Caracteres Físicos)	5,43
261	Exame Laboratorial - Vgf1	5,43
262	Exame Laboratorial - Vts-Velocidade De Hemossedimentação	5,43
263	Exame Laboratorial - Vitamina A	74,00

20



196	Exame Laboratorial - Protombina (Detecção De Mutação Do Gene)	285,00
197	Exame Laboratorial - Protozoologia	45,00
198	Exame Laboratorial - Prova Do Lago	5,43
199	Exame Laboratorial - Psa Livre	16,42
200	Exame Laboratorial - Psa Total	16,42
201	Exame Laboratorial - Rast Em Geral	28,48
202	Exame Laboratorial - Rast Exi	28,48
203	Exame Laboratorial - Rast Hx2	28,48
204	Exame Laboratorial - Relação A/G	5,43
205	Exame Laboratorial - Reticulócitos	13,20
206	Exame Laboratorial - Retração De Coágulo	5,43
207	Exame Laboratorial - Rni	5,43
208	Exame Laboratorial - Rn (Anti Ssm)	30,84
209	Exame Laboratorial - Rubéola Igg	19,90
210	Exame Laboratorial - Rubéola Igm	19,90
211	Exame Laboratorial - Saturação Transferrina	37,90
212	Exame Laboratorial - Serotonina	52,60
213	Exame Laboratorial - Sódio Sérico	9,43
214	Exame Laboratorial - Sódio Urina 24h	15,95
215	Exame Laboratorial - Somatomedina Igl1	38,90
216	Exame Laboratorial - Sorologia Para Citomegalovirus Igg E Igm	70,00
217	Exame Laboratorial - Sorologia Para Epstein Baar Igg	35,00
218	Exame Laboratorial - Sorologia Para Epstein Baar Igm	35,00
219	Exame Laboratorial - Sorologia Para Hiv	38,00
220	Exame Laboratorial - Sorologia Para Mononucleose	15,90
221	Exame Laboratorial - Sorologia Para Toxoplasmose Igg	18,97
222	Exame Laboratorial - Sorologia Para Toxoplasmose Igm	18,97
223	Exame Laboratorial - Ssm (Anti Ssm)	23,58
224	Exame Laboratorial - Sub Classes 1,2,3,4	27,50
225	Exame Laboratorial - T3 Tirodronina	10,71
226	Exame Laboratorial - T4 Livre	11,60
227	Exame Laboratorial - Tg	5,43
228	Exame Laboratorial - Tc- Tempo De Coagulação	5,43
229	Exame Laboratorial - Teste De Folicização	17,84

19



264	Exame Laboratorial - Vitamina B1	108,00
265	Exame Laboratorial - Vitamina B12	26,93
266	Exame Laboratorial - Vitamina B3	272,00
267	Exame Laboratorial - Vitamina D 25 Oht Ou 12,5	78,20
268	Exame Laboratorial - Vitamina D	70,00
269	Exame Laboratorial - Zinco Sérico	42,30
270	Exame Laboratorial - Zinco Urinário	33,90

Altônia - Paraná em de de 2023

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO



CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 003/2023.

CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA E SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

1 - PRÉAMBULO:

1.1 - A Prefeitura Municipal de Altônia - Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 006/2023, de 12 de Janeiro de 2023, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa

- RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de

CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA E SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

2 - OBJETO:

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para atendimento geral, atendimento de urgência e emergência e SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES de saúde, para preenchimento dos referidos cargos, para o exercício de 2023, nos termos das condições estabelecidas a seguir:

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:



Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadoras de serviços de saúde, desde que atendidas aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos Lei nº. 14.133/2021, Lei 15.608/2007.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e deposição no âmbito do Paço Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

Página 1 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente no Paço Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR – Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 – PMA.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
NOME DA EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) – Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) – Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) – Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) – Cópias da C/IRG e CPF/MF do(s) sócio(s) / gerente(s);
- e) – Cópia do CNPJ da empresa;
- f) – Cópia do Contrato Social e suas alterações(ões);
- g) – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) – Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) – Cópia da Carteira Profissional (Registro no CRM), de todos os funcionários que prestarão Serviços junto Secretaria Municipal de Saúde.

6.10 – O responsável técnico deverá provar que faz parte da empresa licitante ocupando um dos cargos abaixo discriminados:

- 1) Sócio da empresa;
- 2) Empregado, com registro em carteira;
- 3) Contratado, através de Contrato de Prestação de Serviços.

6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme ordem de execução dos serviços.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – A situação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.4 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo FioMunicipal de Saúde.

8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando

Página 2 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2023.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica da área da Saúde, para atendimento de Urgência e Emergência, Atendimento Ambulatorial Médico Hospitalar, para preenchimento dos referidos cargos, será de até **R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais)** para o exercício de 2023.

31 DE JANEIRO DE 2023, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pago

O prazo de execução será do dia **01 DE FEVEREIRO DE 2023** ao dia 5 em proporcionalidade.

9.3 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.4 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.5 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço

– Anexo III;

9.6 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. 9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelo item.

9.7 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelo item 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

10 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2023 - PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Lei de Licitação 15.608/2007, Portaria 2488/2011, será do dia **01 DE FEVEREIRO DE 2023** ao dia **31 DE JANEIRO DE 2024**.

10.2 – Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.3 – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados na Lei de Licitações.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores para 2023 – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

Página 3 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ACUMULADO NO CORRENTE ANO.

11.2 – Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

12.3 – Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde solicitar Xerox autenticada dos documentos pessoais dos médicos plantonistas e prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação / Especialização).

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo SMS.

13.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

13.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assumam os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido no Departamento Municipal de Fazenda.

13.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária – Manutenção dos Serviços de Saúde: **06002.1030100062.034002.3.3.90.39**.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Aos credenciados e assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS:

Página 4 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III – Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- d) anexo IV – Modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) anexo V – Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2023

Altônia PR, 26 de Janeiro de 2022.

CLAUDENIR GERVA SONE
PREFEITO MUNICIPAL

Página 5 de 13



Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023



ANEXO 1

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 divulgado pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 003/2023.

Nome: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____ E-mail: _____
Especialidade: _____
Médico Responsável: _____
CRM nº: _____ R.G.nº: _____ CPF/MF nº: _____

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo da Empresa.

Página 6 de 13



ANEXO 7

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

A empresa _____, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2023

Assinatura e Carimbo da Empresa.

Página 7 de 13



ANEXO 8

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA N.º /2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N.º /2023.

INEXIGIBILIDADE N.º /2023.

CONTRATO N.º /2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob n.º. / 2023, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVAIONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.006.369/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, AUTORIZA a Empresa: _____, prestadora de serviços de _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Avenida _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pela (o) Sra (o) _____, brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CI/RG nº: _____ SSP/_____, devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº. _____, CRM-PR _____, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo _____, objeto do Chamamento Público n.º. / 2020, de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PELO PERÍODO DE _____ / 2023 PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da Lei n.º 8.568/93 e alterações subsequentes: Lei 15.608/2007, Lei n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias n.º.

Página 8 de 13



2045/2005, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº / 2020 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:

N.º	SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01		0,00	0,00

O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº./2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1 - O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.

6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de / 2023 e vigência por igual período.

11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

Página 9 de 13



Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023



12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.

13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 8666/1993 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, 750/2006 e Acordo 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

Altônia - Paraná em de de 2023

CLAUDENIR GERVA SONE
PREFEITO

Página 10 de 13



ANEXO IV.

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS/2023, TERMO DE INEXIGIBILIDADE/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.

TERMO DE CONTRATO Nº / 2023 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A

EMPRESA

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVA SONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na Rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, empresa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº:, com sedena na cidade de Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001 / 2020, Termo de Inexigibilidade nº, Processo nº/2022 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.608/2007, Portarias nº. 2048/2009 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Acórdão 1633/2008, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Coletores Tribunais de Contas Estaduais, Portaria 2488/2011, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:
 Prestação de Serviços Médicos (PLANTÕES).

Página 11 de 13



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, 2488/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de Licitação 15.608/2007, Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 DE JANEIRO / 2023, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ (..... reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: 06002.1030100062.034002.3.3.30.39

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 31 DE JANEIRO / 2023. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores da tabela SUS e Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos III, (Ordem de Serviço).

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

Página 12 de 13



7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prioria defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia, Estado do Paraná, 26 de janeiro de 2023.

CLAUDENIR GERVA SONE PREFEITO MUNICIPAL	VALDECI RIBEIRO DA SILVA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA CONTRATADA	
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

Página 13 de 13



ANEXO V. TABELA

DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA N.º 003/2023.

CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA

ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E DEMAIS ESPECIALIDADES MEDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
01	PLANTÃO MÉDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA COM DURAÇÃO DE 12 HORAS DAS 07h:00min AS 18h:59min.	1.660,00
02	PLANTÃO MÉDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA COM DURAÇÃO DE 12 HORAS DAS 19h:00min AS 06h:59min.	1.700,00
03	PLANTÃO MÉDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA COM DURAÇÃO DE 12 HORAS FERIADOS (NATAL E ANO NOVO) DAS 07h:00min AS 18h:59min.	3.400,00
04	PLANTÃO MÉDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA COM DURAÇÃO DE 12 HORAS FERIADOS (NATAL E ANO NOVO) DAS 19h:00min AS 06h:59min.	3.400,00

Altônia - Paraná em de de 2023

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO

Página 14 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2022

MODALIDADE Pregão Nº 046/2022

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 153/2022 DE 09/08/2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **MILENE PAULA CAETANO GIMENEZ07501322996**, inscrito no CNPJ sob n.º. **47.205.350/0001-58**, neste ato representada pela Srta. Milene Paula Caetano Gimenez, portadora do RG n.º 145270421 e do CPF n.º. 075.013.229-96, residente na Rua Castro Alves, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão n.º. 046/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços n.º 0136/2022, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12(doze) meses para continuidade na prestação de serviços de oficinairo. para desenvolver atividades relacionadas ofertadas pelo CREAS, com base no art.57§ 5º I da Lei 8.666/93, passando o mesmo a vigorar de 16/12/2022 à 16/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR. 16 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2022

MODALIDADE Pregão Nº 046/2022

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 153/2022 DE 09/08/2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr.

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ELOISA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA07437241943**, inscrito no CNPJ sob n.º. **34.567.522/0001-91**, neste ato representada pela SRª Eloisa Rodrigues Alves de Oliveira, portadora do RG n.º 148684194 e do CPF n.º. 074.372.419-43, residente na Rua Alcídia Nascimento Digigov, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão n.º. 046/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços n.º 0137/2022, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12(doze) meses para continuidade na prestação de serviços de oficinairo. para desenvolver atividades relacionadas ofertadas pelo CREAS, com base no art.57§ 5º I da Lei 8.666/93, passando o mesmo a vigorar de 16/12/2022 à 16/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR. 16 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 013/2023.

Designa o servidor efetivo para realização de perícias médicas nos servidores desta Municipalidade.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Art. 1º - Designar o servidor Dr. Deuber Henrique Ribeiro de Oliveira - CRM.21904/PR, portador da Cédula de Identidade RG - n.º 15.453.551-5-SP., para realização de perícia médica, na servidora **Joelma Zanchi**, portadora da cédula de Identidade RG-n.º 10.838.473-5-SP, ocupante do cargo de Professora.

Art. 2º- Encaminhamos em anexo para apreciação médica e preenchimento questionário pericial complementar.

Art. 3º - Os trabalhos desempenhados pelo servidor, serão sem ônus adicional a função já desempenhada na Prefeitura.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

QUESTIONÁRIO PERICIAL COMPLEMENTAR
COMPLEMENTO A PORTARIA, 013/2023.

01) A Servidora em questão na mencionada Portaria, apresenta lesão que podemos considerar invalidez parcial ou total.

02) A Servidora sofre de alguma doença/enfermidade/deficiência? Se positivo, qual?

03) Em caso positivo, podemos considerar o tempo que possui, doença/enfermidade/deficiência, (Data de início, aproximadamente)?

04) Quais as limitações?

05) A Servidora possui maior dificuldade para realizar o trabalho que realizava antes e que realiza na data atual?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 014/2023

Concede licença Prêmio a servidora **GISLAINE FERNANDES DOS SANTOS**. **CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **GISLAINE FERNANDES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º.102106903-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem - Classe-II, Nível-14**, lotada na Secretaria de Saúde, 45(quarenta e cinco) dias iniciais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 16/09/2016/2021, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 23/01/2023 à 08/03/2023.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 015/2023.

Designa o servidor efetivo para realização de perícias médicas nos servidores desta Municipalidade.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Art. 1º - Designar o servidor Dr. Deuber Henrique Ribeiro de Oliveira - CRM.21904/PR, portador da Cédula de Identidade RG - n.º 15.453.551-5-SP., para realização de perícia médica, na servidora **Ivoneide oliveira Souza**, portadora da cédula de Identidade RG-n.º 2.028.473-0-MS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.



Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Art. 2º - Encaminhamos em anexo para apreciação médica e preenchimento questionário pericial complementar.

Art. 3º - Os trabalhos desempenhados pelo servidor, serão sem ônus adicional a função já desempenhada na Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

QUESTIONARIO PERICIAL COMPLEMENTAR.
COMPLEMENTO A PORTARIA, 015/2023.

01) A Servidora em questão na mencionada Portaria, apresenta lesão que podemos considerar invalidez parcial ou total.

02) A Servidora sofre de alguma doença/enfermidade/deficiência? Se positivo, qual?

03) Em caso positivo, podemos considerar o tempo que possui, doença/enfermidade/deficiência, (Data de início, aproximadamente)?

04) Quais as limitações?

05) A Servidora possui maior dificuldade para realizar o trabalho que realizava antes e que realiza na data atual?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, **autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de cadernos argolados de capa dura e pastas personalizadas do professor, com foto e Brasão do Município, para registro de atividades diárias dos Professores da Rede Municipal de Ensino**, no valor de **11.144,00 (onze mil cento e quarenta e quatro reais)**. Com a empresa: **ECO STORE PAPELARIA PRESENTES E CONVENIENCIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 37.082.371/0001-70, com sede a Rua Santos Dumont – Zona III - CEP: 87.050-100, na Cidade de Maringá, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Educação – Gabinete do Secretário – 05.001.123610005.2.021.3390.30 – Material de Consumo – 865.

Altônia, 25 de janeiro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal
